



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, a partir de 16 de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341-DF, em seção virtual no dia 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO a Resolução SAA n.º 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

CONSIDERANDO, a recém-reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que a partir de 16 de junho de 2020, regrediram para a fase classificatória 01 do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrenamento e prevenção da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, que tais medidas não devem afetar os serviços e atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de Março de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam suspensas, a partir de 16 de Junho de 2020, as atividades e serviços não essenciais, nos moldes do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de Março de 2020.

ARTIGO 2º – Os serviços e atividades essenciais, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

ARTIGO 3 ° – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 4 ° – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 5 ° – Fica permitida a feira livre no Município de Paulicéia-SP, desde que adotadas as medidas de prevenção já em vigor além de outras que foram necessárias de forma a promover medidas para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento das referidas atividades.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

ARTIGO 6º – Fica vedado o funcionamento, nos termos do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de:

- I** – Espaços públicos com aglomeração de pessoas;
- II** – Atividades Imobiliárias;
- III** – Concessionárias de veículos;
- V** – Escritórios;
- VI** – Bares restaurantes e similares;
- VII** – Comércio não essenciais, nos termos do Decreto Estadual 64.881 de 22 de Março de 2020;
- VIII** – Salão de Beleza;
- IX** – Promover eventos que geram aglomeração de pessoas;

ARTIGO 7º – A partir de 16 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020, ficam permitidas as seguintes atividades:

- I** - Hospitais, clínicas e farmácias;
- II** - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;
- III** - Veterinárias e lojas de alimentação animal;
- IV** - Pet shop;
- V** - Indústrias em geral;
- VI** - Lojas de material para construção;
- VII** - Construção civil;
- VIII** - Oficina de veículos automotores;
- IX** - Autoelétricas;
- X** - Lava rápido;
- XI** - Marmoraria,
- XII** - Serralheria,
- XIII** - Transportadoras;
- XIV** - Serviço de comunicação, imprensa, internet, telecomunicações.
- XV** - Postos de combustíveis;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

XVI - A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, para hospedagens essenciais, que não ultrapassem um pernoite, respeitadas as demais medidas de segurança para a prevenção do contágio da COVID-19;

XVII - Distribuidora de alimentos;

XVIII - Distribuidora de gás;

XIX - Distribuidora de água;

ARTIGO 8º – As atividades especificadas no artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

ARTIGO 9º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

ARTIGO 10 – As medidas determinadas no presente Decreto vigorão até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas

ARTIGO 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 16 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo